



Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER nº. 006/2025

Refere-se:

PROJETO DE LEI N° 001/2025, de 27 de FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores, aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências." De autoria da Mesa Diretora.

RELATÓRIO:

Nos termos regimentais, diante da celeridade que deve ser aplicada na tramitação da respectiva matéria legislativa, os membros das Comissões Permanentes (JUSTIÇA e a de FINANÇAS), acolhendo o disposto no art. 60 do Regimento Interno, resolvem pela emissão do PARECER, em conjunto.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, o projeto de lei, foi protocolado nesta Casa no dia 07/03/2025 e dado conhecimento ao plenário na mesma data, com distribuição de cópias aos senhores vereadores. Na sequência vem a esta Comissão de Justiça para a emissão do parecer, juntamente com a de Finanças e Orçamento.

Trata a matéria de instituição auxílio alimentação aos vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, e estabelece critérios para a sua concessão, cuja verba financeira é de **natureza indenizatória** o que leva a concluir que é possível a sua fixação dentro da própria legislatura.

Seu objetivo é autorizar o Poder Legislativo a conceder, mensalmente, o auxílio-alimentação aos vereadores que estiverem exercitando suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades de fazimento de normas e de fiscalização, na sede da Câmara Municipal ou fora dela, e estas atividades necessitarem ser interrompidas para a alimentação do meio-dia, e aos servidores, quando em jornada irregular do trabalho, dispendida com o serviço público.

Na justificativa do projeto de lei, informa o seguinte:

"Objetiva propiciar uma melhor qualidade de vida ao beneficiário. No caso dos servidores efetivos e comissionados, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo; e aos vereadores, será concedido estritamente quando do exercício das atividades públicas legislativas típicas do mandato. Para a instituição do auxílio-alimentação aos



servidores, comissionado ou vereadores é necessário à autorização por lei em sentido estrito e não está sujeito ao princípio da anterioridade disposto no art.29, VI da Constituição Federal, que abrange as verbas de natureza remuneratória (fixação de subsídios). Logo, é possível a instituição do benefício dentro da própria legislatura, por se tratar de verba de natureza remuneratória. O presente Projeto de Lei dispõe de forma clara, sobre as situações que autorizam os servidores e agentes políticos a perceberem a vantagem pecuniária, com previsões de forma clara e expressa, a situações que suspendem ou impeçam o benefício: faltas, licenças, impossibilidade de acumulação com outros benefícios similares."

O art. 59 da Constituição Federal, defini os tipos de leis que podem ser elaboradas no processo legislativo, ao se tratar de verba indenizatória. Isto implica que os gastos públicos relacionados a esse benefício não serão computados para a aferição dos limites de despesas totais com pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000. **Essa concepção está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme Acórdão Consulta AC-CON n. 10/22 do TCMGO, que estabelece o atendimento aos seguintes princípios e critérios:**

- Criação por lei;
- Gestão fiscal (LOA, LDO, LRF);
- Preveja de forma clara as hipóteses de recebimento, suspensão e impedimento;
- Respeitado o princípio da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade;
- Não está sujeito ao princípio da anterioridade;
- Não entra no limite de 70% (AC-CON 20/19).

Assim, estando o projeto de lei redigido em linguagem parlamentar, atende a boa técnica legislativa, e ainda, as exigências constitucionais e legais para a concessão do auxílio-alimentação, concluímos que está apto para a aprovação.

Quanto à competência, é cabível a iniciativa somente ao poder executivo municipal, levando, após a douta apreciação plenária, à sanção do Executivo.

Conclusão:

Dante do exposto, esta relatoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei (Ordinário) nº 001/2025, da Mesa Diretora, por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

E o relatório.

Relator Geral: KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD: _____

Parecer CJL:

Pela Comissão de Justiça, ficou observado que o Projeto de Lei, ora em análise, atende os ditames legais e a técnica legislativa.



SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2025.

1. Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** _____
 2. Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** _____
 3. Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** _____
-

Do PARECER da CFO.

O PL nº 001/25 da Mesa Diretora foi remetido à esta CFO, pela CJL, já com o seu parecer manifestado nos autos, pela aprovação.

O presente projeto prevê a concessão, mensalmente, de auxílio-alimentação, aos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal, nos seguintes valores:

Ao vereador: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Ao servidor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária a Dotação Orçamentária 2.034 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.48- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.

CONCLUSÃO:

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos, consoante dispõe o Regimento Interno, e considerando os fundamentos orçamentários ora expostos e o debate do respectivo processo, esta Comissão, não encontrou qualquer impedimento à sua regular tramitação, e por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e acolhimento do Projeto de Lei.

Assim, pela Comissão de Finanças, a matéria se acha adequada ao Orçamento Público Municipal, cuja despesa, ocorrerá por conta da respectiva Lei Orçamentária Anual vigente de nº 573 de 14/11/2024.

Sala das Comissões, aos 11 dias do mês de março de 2025.

1. Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:** _____
2. Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:** _____
3. Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO** _____